

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.10.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 05.10.2020

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre (CRPP-PA) e dispõe sobre suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a corrupção viola os direitos sociais e individuais indisponíveis e o direito à boa administração;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 42/2016 do CNMP estabeleceu que, na atuação do Ministério Público no combate à corrupção, é importante a articulação e a interação com os órgãos de investigação e controle, para intercâmbio de informações e boas práticas, por meio de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO a importância de potencializar o alcance das finalidades institucionais do Ministério Público, conferindo maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigatórios, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização criminal, civil e administrativa de agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos ilícitos em prejuízo do erário;

CONSIDERANDO que a eficiência, a efetividade e a eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público criar os meios eficientes para agilizar os trabalhos nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, evitando que a longa tramitação dos feitos, a complexidade da matéria e o acúmulo de atribuições de diversas naturezas sejam fatores impeditivos do ajuizamento de ações e da adoção das providências apontadas no item anterior;

CONSIDERANDO, por fim, as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2010-2023 do MPMG que, na dimensão Processo Internos, enuncia um macro-objetivo que prevê racionalizar, otimizar e padronizar procedimentos para maximizar a eficiência das ações institucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre (CRPP-PA), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), e que tem por finalidade adotar, em cooperação com os Promotores de Justiça com atuação em sua área de abrangência, medidas legais, judiciais e extrajudiciais necessárias à apuração de eventuais atos, ilícitos ou contrários aos princípios da administração pública, e ao correto aproveitamento dos valores e recursos públicos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional citada no caput deste artigo abrange as respectivas comarcas e municípios descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre será dirigida por membro do Ministério Público, preferencialmente em caráter de não exclusividade, designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça com atuação na respectiva área de abrangência.

Art. 3º A atuação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre será exercida na forma de cooperação e auxílio aos órgãos de execução com atribuição na Defesa do Patrimônio Público competente, mediante solicitação escrita, com indicação dos procedimentos investigatórios criminais (PIC) e inquéritos civis (IC) respectivos.

§ 1º As solicitações de atuação serão encaminhadas ao Coordenador contendo a exposição dos fatos a serem apurados, a informação sobre a origem da notícia, documentos e demais elementos de prova

existentes, razões que justifiquem a atuação de acordo com formulário constante no Anexo II ou por meio de sistema de informação desenvolvido para esse fim.

§ 2º Solicitada a atuação, compete ao coordenador da Regional deliberar acerca do pedido, observando os seguintes critérios:

- I - gravidade do objeto da investigação;
- II - quantidade de feitos judiciais e extrajudiciais a cargo da Promotoria de Justiça solicitante;
- III - grau de complexidade;
- IV - urgência na adoção de medidas;
- V - consonância do objeto com o Plano Geral de Atuação e o Mapa Estratégico do MPMG.

§ 3º Uma vez deliberada a atuação da Coordenadoria Regional, o órgão de execução solicitante deverá remeter-lhe os autos do inquérito civil, procedimento preparatório ou do procedimento investigatório criminal, mediante despacho no feito, cabendo à Coordenadoria instruir o procedimento, podendo praticar os atos instrutórios, de forma isolada ou em conjunto, com o Promotor de Justiça natural.

§ 4º As medidas cíveis e criminais cabíveis à proteção do patrimônio público, derivadas dos procedimentos investigatórios e inquéritos civis mencionados no caput deste artigo, serão promovidas em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante.

§ 5º Propostas as ações judiciais, seu acompanhamento até final julgamento caberá ao órgão de execução local (Promotor de Justiça natural), ressalvada manifesta necessidade, quando a atuação da Coordenadoria Regional poderá ocorrer de forma subsidiária.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais - Pouso Alegre auxiliará o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP) a:

I - promover a articulação com entidades públicas e privadas, tendo como objetivo o aprimoramento da eficácia e eficiência dos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

II - fomentar a integração entre os órgãos de execução que atuam na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 5º A criação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre não exclui, no âmbito de sua área de abrangência, a atuação do Grupo Especial de Procuradores e Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPPP).

Parágrafo único. A fim de evitar duplicidade de procedimentos, na hipótese de solicitação de atuação diretamente ao GEPPP, o Promotor de Justiça solicitante deverá comprovar ciência do Coordenador da Regional.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre deverá manter controle das solicitações deferidas e indeferidas, procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação e registro de ações ajuizadas, para acompanhamento e estatísticas, remetendo, trimestralmente, o relatório respectivo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 2 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

COORDENADORIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO SUL DE MINAS – POUSO ALEGRE (CRPP-PA)

COMARCAS	MUNICÍPIOS
----------	------------

1 - AIURUOCA	1 - AIURUOCA 2 - BOCAÍNA DE MINAS 3 - CARVALHOS 4 - LIBERDADE 5 - PASSA-VINTE 6 - SERITINGA 7 - SERRANOS
2 - BAEPENDI	8 - BAEPENDI
3 - BORDA DA MATA	9 - BORDA DA MATA 10 - TOCOS DO MOJI
4 - BRAZÓPOLIS	11 - BRAZÓPOLIS 12 - PIRANGUINHO
5 - BUENO BRANDÃO	13 - BUENO BRANDÃO 14 - MUNHOZ
6 - CACHOEIRA DE MINAS	15 - CACHOEIRA DE MINAS 16 - CONCEIÇÃO DOS OUROS
7 - CAMANDUCAIA	17 - CAMANDUCAIA 18 - ITAPEVA
8 - CAMBUÍ	19 - BOM REPOUSO 20 - CAMBUÍ 21 - CÔRREGO DO BOM JESUS 22 - SENADOR AMARAL
9 - CARMO DE MINAS	23 - CARMO DE MINAS 24 - DOM VIÇOSO
10 - CAXAMBU	25 - CAXAMBU
11 - CRISTINA	26 - CRISTINA 27 - MARIA DA FÉ
12 - CRUZÍLIA	28 - CRUZÍLIA 29 - MINDURI
13 - EXTREMA	30 - EXTREMA 31 - TOLEDO
14 - ITAJUBÁ	32 - DELFIM MOREIRA 33 - ITAJUBÁ 34 - MARMELÓPOLIS 35 - PIRANGUÇU 36 - WENCESLAU BRAZ
15 - ITAMONTE	37 - ALAGOA 38 - ITAMONTE
16 - ITANHANDU	39 - ITANHANDU 40 - VIRGÍNIA

17 - JACUTINGA	41 - ALBERTINA 42 - JACUTINGA
18 - MONTE SIÃO	43 - MONTE SIÃO
19 - NATÉRCIA	44 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS 45 - HELIODORA 46 - NATÉRCIA
20 - OURO FINO	47 - INCONFIDENTES 48 - OURO FINO
21 - PARAISÓPOLIS	49 - CONSOLAÇÃO 50 - GONÇALVES 51 - PARAISÓPOLIS 52 - SAPUCAÍ-MIRIM
22 - PASSA QUATRO	53 - PASSA-QUATRO
23 - PEDRALVA	54 - PEDRALVA 55 - SÃO JOSÉ DO ALEGRE
24 - POUSO ALEGRE	56 - CONGONHAL 57 - ESTIVA 58 - POUSO ALEGRE 59 - SENADOR JOSÉ BENTO
25 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ	60 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ 61 - SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
26 - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	62 - CAREAÇU 63 - CORDISLÂNDIA 64 - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
27 - SÃO LOURENÇO	65 - POUSO ALTO 66 - SÃO LOURENÇO 67 - SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE 68 - SOLEDADE DE MINAS
28 - SILVIANÓPOLIS	69 - ESPÍRITO SANTO DO DOURADO 70 - SÃO JOÃO DA MATA 71 - SILVIANÓPOLIS 72 - TURVOLÂNDIA

## ANEXO II

	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público Solicitação de Atuação Conjunta
--	---

Informações Sobre o Solicitante
Promotor (a) de Justiça:

Telefones de Contato:	Promotor (a) de Justiça:
Forma de Exercício Perante a Promotoria de Justiça: Titular Substituto Cooperador Designação Sem Prejuízo de Atribuições Outros:	

Informações Administrativas Sobre a Promotoria de Justiça
Promotoria de Justiça de
Número de Feitos extrajudiciais (IC, PP, Pic) em tramitação no órgão de execução solicitante, relacionados à defesa do patrimônio público: ( ) Número de Feitos extrajudiciais (IC, PP, Pic) em tramitação no órgão de execução solicitante, à exceção dos relacionados à defesa do patrimônio público: ( ) Número de feitos judiciais em tramitação na comarca, nos quais há intervenção do órgão de execução solicitante ( )
Municípios abrangidos pelo território de atuação do órgão de execução:

Informações Sobre Procedimentos em que Requer Atuação			
Procedimento 01	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		
Procedimento 02	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		
Procedimento 03	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		

Informações Complementares	
Observações:	Data da solicitação